



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556

CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

LEI 924 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO,
FECHAMENTO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO
DE PASSEIOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS
QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O proprietário, o titular do domínio e o possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana da sede e de distrito do município de Miracatu são obrigados a mantê-lo limpo e livre de materiais nocivos à saúde pública.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, a limpeza constará de remoção de lixo, capinação e roçada do mato, efetuada periodicamente;

Parágrafo Segundo - O terreno com frente para via pública dotada de calçamento e/ou guia e sarjeta deverá mantê-lo fechado no alinhamento, com muro de alvenaria, revestido com chapisco grosso ou massa desempenada, com altura mínima de 1,00 m (um metro), e, passeio pavimentado com contrapiso;

Parágrafo Terceiro - A construção de muro e/ou calçada depende de autorização específica expedida pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Miracatu mediante requerimento.

ARTIGO SEGUNDO - A Prefeitura, ouvido o Departamento técnico competente, poderá dispensar a construção do muro, desde que o terreno apresente acentuação de desnível, em relação ao leito da via pública, que não permita a execução de obra.

ARTIGO TERCEIRO - Considera-se-á como inexistente, muro e passeio, cuja construção, reconstrução ou conservação esteja em desacordo com as normas técnicas, legais ou regulamentares cabendo ao proprietário, titular de domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel, inteira responsabilidade pelas consequências advindas dessa irregularidades.

ARTIGO QUARTO - São responsáveis pelas obras e serviços versados nesta lei:

- I - o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel;
- II - quem, em razão de concessão ou permissão ou autorização de serviço público, causar dano a muro ou passeio;
- III - o município, em face de modificações no alinhamento das vias públicas, alterações no nivelamento de redução ou ampliação de passeios.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556

CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

-02-

Parágrafo Único - Os próprios do Governo Federal e Estadual, ou de suas entidades paraestatais, ficam incluídos nas exigências desta lei, celebrados, se necessários, os convênios para recíproco cumprimento de obrigações.

ARTIGO QUINTO - Nos casos de danos ocasionados por concessionária de serviço público, a causadora fica obrigada a repará-los no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, sob pena de multa equivalente ao valor de 1 (um) Unidade Fiscal do Município - UFM, por metro quadrado de reposição.

ARTIGO SEXTO - Para os fins presentes nesta lei, os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a

qualquer título de imóvel atingido por suas disposições serão notificados pela fiscalização ou após esgotadas as tentativas notificatórias, por edital de caráter genérico, para sanarem as irregularidades constatadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação ou da publicação do edital.

Parágrafo Único - E facultado ao proprietário, titular de domínio útil possuidor a qualquer título do imóvel, requerer prorrogação do prazo fixado neste artigo, até o máximo de 10 (dez) dias, para satisfazer as exigências, pedido que poderá, ou não, ser deferido pela Prefeitura, apreciados os motivos que o lastreiam.

ARTIGO SETIMO - O não cumprimento das exigências constantes da notificação ou do edital, nos prazos assinados, sujeitará o responsável, assim considerado no inciso I do artigo quarto desta lei, as seguintes multas:

I - 2 (dois) valores da Unidade Fiscal do município, por descumprimento ao disposto no "caput" do artigo primeiro desta lei;

II - 3 (três) valores da Unidade Fiscal do município por descumprimento ao disposto do parágrafo primeiro do artigo primeiro desta LEI;

III - 4 (quatro) valores da Unidade Fiscal do Município, por descumprimento ao disposto do parágrafo segundo do artigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - As multas previstas nos incisos anteriores serão aplicados em dobro no caso de reincidência de infração.

ARTIGO OITAVO - As multas aplicadas pelo Executivo, por infringência desta lei, poderão ter seu valor parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivos, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556

CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

-03-

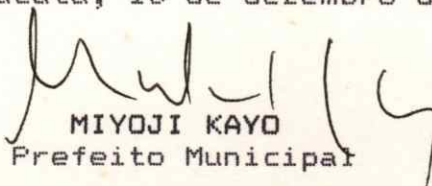
Parágrafo Único - A falta de pagamento de qualquer das parcelas, no prazo estabelecido, implicará no vencimento automático de todo o débito, pelo saldo que se verificar, procedendo-se à cobrança na forma da lei, inclusive judiciais, se ajuizado.

ARTIGO NONO - Sem prejuízo das multas previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar, direta ou indiretamente os serviços e/ou obras exigidos, após decorridos os prazos concedidos, cobrando dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 100% (cem por cento) a título de administração.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às despesas realizadas e taxa de administração referidas neste artigo, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de cobrança, sob pena de serem corrigidos monetariamente, adotados os coeficientes aplicáveis aos débitos fiscais, além das custas judiciais; se ajuizados.

ARTIGO DEZ - Ficam revogadas as leis municipais números 528, de 8 de maio de 1979, 766 de 22 de setembro de 1989, e demais disposições contrárias à presente lei, que entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Miracatu, 15 de dezembro de 1993.


MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro	
DE	<u>Leis</u>
N.º	<u>VI</u>
Fls	<u>148a.150</u>
<u>07/04/94</u> <u>mlg/alm</u>	